



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

## Emenda nº 01

Os vereadores abaixo assinados, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vêm propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 191/2021, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa denominado “Programa de Apoio Rural – PAR” e dá outras providências”

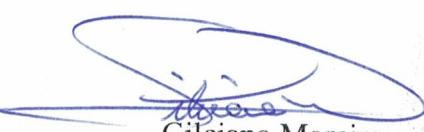
Art. 1º - Fica modificada a redação dos §§ 1º e 2º e do *caput* do art. 11 do PL 191/2021, que passarão a contar com a seguinte redação:

**Art. 11.** O atendimento das solicitações dos serviços será realizado mediante cronograma mensal da Secretaria de Viação, Serviços Rodoviários e Obras Públicas, o qual será divulgado através do sítio eletrônico da Prefeitura por meio de link próprio e de fácil acesso pela população.

**§1º** Na elaboração de roteiros e cronogramas, deverá ser observada fielmente a ordem cronológica dos protocolos de solicitação de serviços deferidos dentro de cada comunidade, justificando eventual preferência ao atendimento quando a propriedade tiver infraestrutura inexistente ou cuja precariedade possa comprometer a produção ou seu escoamento.

**§2º** Poderá ainda ocorrer alterações na ordem de execução para atendimento de situações emergenciais devidamente documentada no processo administrativo que originou a prestação do serviço e desde que atestado a veracidade da situação de emergência pelo Secretário Municipal de Obras.

Antonio Olinto, 04 de outubro de 2021.

  
Gilciano Moreira

Vereador

  
Wilson Napoleão Guenze

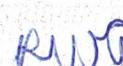
Vereador

  
Eliseu Schmidt de Oliveira

Vereador

  
José Joarez Iusviaki

Vereador

  
Ricardo Wisnieski Alves

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda busca-se dar mais transparência a prestação dos serviços do Programa de Apoio Rural – PAR - de que trata o PL 191/2021 e bem ainda a atender aos princípios estruturais da administração pública, especialmente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, mais do que isso, propiciar a efetividade do exercício da função fiscalizatória da Câmara Municipal.

Com efeito, pretende-se tornar obrigatório a divulgação no site da prefeitura do cronograma mensal de serviços. Também, a partir da presente emenda fica estabelecido que os serviços prestados através do PAR deverão respeitar a ordem cronológica dos protocolos dentro de cada comunidade, excetuados os casos taxativamente admitidos, que são em 3 situações já previstas no projeto original, quais sejam: a) quando a infraestrutura for inexistente; b) quando a precariedade possa comprometer a produção ou seu escoamento; e c) em caso de emergência, sendo que foi acrescentado a necessidade de que sempre deva ser justificado e documentado a excepcionalidade a fim de evitar o favorecimento de alguns em detrimento de outros e, principalmente, a utilização da máquina pública com fins eleitorais.

Isto posto, pedimos a sua aprovação pelos nobres pares.

Antonio Olinto, 04 de outubro de 2021.

  
Gilciano Moreira

Vereador

  
Wilson Napoleão Guenze

Vereador

  
Eliseu Schmidt de Oliveira

Vereador

  
José Joarez Iusviaki

Vereador

  
Ricardo Wisnieski Alves

Vereador